

## CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1/2016

### EDITAL DE CRENCIAMENTO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, por intermédio da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica às interessadas que realizará **CRENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONEXÃO MÓVEL À INTERNET (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP), COM FORNECIMENTO DE MODEM EM REGIME DE COMODATO**, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-6-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

#### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – **Do objeto** – Constitui objeto deste edital o CRENCIAMENTO de prestadoras de serviços continuados de acesso ilimitado de conexão móvel à internet, com fornecimento de modem em regime de comodato, utilizando a tecnologia 4G e com franquia de no mínimo 3GB, conforme as disposições deste edital, minuta contratual e Anexo Único.

1.1.1 – Este TJSC se obriga a contratar, no mínimo, durante a vigência dos primeiros doze meses deste credenciamento, 740 unidades de serviço, sendo 734 referente à demanda atual acrescidos de 6 unidades para reserva técnica.

1.2 – Poderão participar do processo de CRENCIAMENTO pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.2.1 – Não poderão participar do CRENCIAMENTO os interessados:

I – suspensos de participar de licitações e impedidos de celebrar contratos administrativos, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e declarados inidôneos, na forma da legislação vigente;

II – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993 e no inciso V, do art. 2º, da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

IV – que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

V – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

VI – entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

1.2.2 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se a interessada que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, minuta contratual e Anexo Único.

1.3 – Disponibilização do edital:

1.3.1 – O inteiro teor deste edital, minuta contratual e Anexo Único ficarão à disposição no endereço eletrônico deste Tribunal: <http://www.tjsc.jus.br>, com os seguintes *links* para acesso: Acesso Rápido – Licitações, Contratos e Fornecedores - Formulário e edital de inscrição para credenciamento.

1.3.2 – O edital também poderá ser retirado na Rua Presidente Coutinho, n. 232, sala 101, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, junto à **Comissão Permanente de Habilitação Cadastral**, doravante denominada **CPHC**, da Diretoria de Material e Patrimônio, das 14 às 19 horas.

1.4 – **ESCLARECIMENTOS SOBRE O REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO** serão prestados no endereço acima descrito ou por intermédio dos telefones: (48) 3287-2040 e (48) 3287-2042. **ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO** serão prestados pela Divisão de Redes de Comunicação deste Tribunal, das 12 às 19 horas, por intermédio do telefone: (48) 3287-7908.

1.4.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados, também, por e-mail, para o seguinte endereço: [credenciamento@tjsc.jus.br](mailto:credenciamento@tjsc.jus.br).

1.4.2 Os esclarecimentos realizados formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, a todos que retiraram o edital, quando for de interesse público.

1.5 – A homologação das pessoas jurídicas CREDENCIADAS será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no *site* deste Tribunal (<http://www.tjsc.jus.br>), facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

1.6 – As interessadas poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, das 14 às 19 horas, à **CPHC** (no endereço e horário descritos no subitem 1.3.2), onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:



**NOME E CNPJ DA INTERESSADA  
TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2016**

2.2 – O requerimento da interessada e os documentos de habilitação também poderão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail [credenciamento@tjsc.jus.br](mailto:credenciamento@tjsc.jus.br).

2.3 – As interessadas que constituírem procuradores para representá-los neste Tribunal deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital.

2.4 – Da atualização do CREDENCIAMENTO:

2.4.1– Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do CREDENCIAMENTO deverão ser entregues à **CPHC**, que juntará o documento ao processo de CREDENCIAMENTO e registrará no sistema.

2.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada.

2.6 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal da empresa interessada ao CREDENCIAMENTO.

2.7 – Os documentos para o CREDENCIAMENTO serão protocolizados pela CPHC, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

**3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 4**

3.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 4 deste edital:

3.1.1 – **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:** contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo anexo a este edital, em 1 (uma) via, impressa, datada e assinada.

3.1.2 – Documentos necessários à habilitação (subitem 4.2).

3.2 – O requerimento de CREDENCIAMENTO não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possa dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

3.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

### **3.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:**

3.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo a CPHC conferir com o original as cópias apresentadas.

3.4.2 – Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

3.4.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO, compreendendo:

I – os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

II – as proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

3.5 – A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, ficando facultado à CPHC a realização de diligência para comprovação do disposto nos incisos 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

## **4 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

4.1 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo anexo, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

4.2 – Os documentos para habilitação serão os seguintes:

### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **empresário:** requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

b) **sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil/2002;

c) **sociedades simples:** comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil/2002;

d) **sociedades anônimas:** ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

e) **cooperativas:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764 de 1971.

f) na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;

g) no que couber, os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” deste inciso poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma de Lei n. 10.406, de 10-1-2002; e

h) a documentação solicitada nas alíneas “a” a “e” deste inciso poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral deste TJSC ou do SICAF, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da empresa interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à CPHC a consulta ao registro cadastral deste órgão ou do SICAF para suprir a ausência dos documentos mencionados nas referidas alíneas.

## II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

d) prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24-7-1991;

e) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da comarca da sede da matriz.

b) apresentar, facultativamente, documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que, na comarca de sua sede, têm atribuição para sua expedição.

### **IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante cópia do contrato de concessão e/ou termo de autorização para prestação de SMP, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

**V – DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999. Alternativamente, poderá ser utilizado o modelo anexo.

### **VI – NEPOTISMO:**

a) DECLARAÇÃO negativa de relação familiar ou parentesco, conforme modelo anexo.

## **5 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

5.1 – A CREDENCIADA deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

## **6 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

6.1 – O requerimento de credenciamento e documentos de habilitação serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pela Diretora de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

6.1.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPHC verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I – Certificado de Registro Cadastral deste Tribunal;
- II – SICAF;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.2 – A consulta aos Cadastros acima referidos será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3 – Constatada a existência de sanção, a CPHC reputará a interessada inepta, por falta de condição de participação.

6.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no *site* do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à *Internet*, compreendendo:

I – a CPHC poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

II – na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

6.3 – Serão declaradas CREDENCIADAS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

6.4 – A atualização dos dados da CREDENCIADA prevista no item 5 não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

6.5 – A CPHC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no inciso II do subitem 6.2, ou seja, 30 (trinta) dias ou até que a interessada supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

## 7 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.

7.2 – A Diretora de Material e Patrimônio realizará a homologação de cada credenciamento, após manifestação favorável da CPHC.

7.3 – Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, devendo o CREDENCIANTE comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, à CREDENCIADA.

7.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

7.5 – A homologação do requerimento vincula a CREDENCIADA, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, minuta contratual e Anexo Único.

7.6 – Os pedidos de atualização com base no item 5 serão registrados no processo de credenciamento.

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

8.2 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente a Sra. Diretora de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e enviadas **eletronicamente** pela licitante para o endereço [protocolo.spa@tjsc.jus.br](mailto:protocolo.spa@tjsc.jus.br), com cópia para o endereço [cadastro@tjsc.jus.br](mailto:cadastro@tjsc.jus.br), obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015, quais sejam:

*Art. 18. Os requerimentos e os documentos em meio eletrônico poderão ser apresentados para protocolo, preferencialmente assinados digitalmente pela parte ou por seu procurador com o emprego de certificado digital expedido nos termos do inciso I do art. 2º.*

*§ 1º Os arquivos eletrônicos referentes às peças citadas no caput devem estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format) e seu tamanho não poderá exceder a 4 (quatro) megabytes.*

*§ 2º Em se tratando de documentos físicos que serão digitalizados, além das diretrizes estabelecidas no § 1º, recomenda-se a digitalização em escala bitonal (preto e branco), com resolução de 200 (duzentos) dpi.*

*§ 3º Compete ao usuário verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e se os documentos digitalizados estão legíveis antes de apresentar as peças para protocolo ou enviá-las por meio de correspondência eletrônica.*



8.2.1 – Caso o documento não possa ser enviado por não cumprir os requisitos estabelecidos no art. 18 da referida Resolução, a licitante, **obrigatoriamente, deverá protocola-lo na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, localizado à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.**

8.3 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 8.2.

## 9 – DOS RECURSOS

9.1 – A interessada cujo requerimento for negado ou considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, da CPHC, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela CPHC **somente** serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e enviados **eletronicamente** pela licitante até as 19 horas do quinto dia para o endereço [protocolo.spa@tjsc.jus.br](mailto:protocolo.spa@tjsc.jus.br), com cópia para o endereço [cadastro@tjsc.jus.br](mailto:cadastro@tjsc.jus.br), obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 26-10-2015, ou sejam:

*Art. 18 os requerimentos e os documentos em meio eletrônico poderão ser apresentados para protocolo, preferencialmente assinados digitalmente pela parte ou por seu procurador com o emprego de certificado digital expedido nos termos do inciso I do art. 2º.*

*§1º Os arquivos eletrônicos referentes às peças citadas no caput devem estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format) e seu tamanho não poderá exceder a 4 (quatro) megabytes.*

*§2º Em se tratando de documentos físicos que serão digitalizados, além das diretrizes estabelecidas no § 1º, recomenda-se a digitalização em escala bitonal (preto e branco), com resolução de 200 (duzentos) dpi.*

*§3º Compete ao usuário verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo e se os documentos digitalizados estão legíveis antes de apresentar as peças para protocolo ou enviá-las por meio de correspondência eletrônica.*

9.3 – Caso a peça recursal não possa ser enviada por não cumprir os requisitos estabelecidos no art. 18 da referida Resolução, a licitante, **obrigatoriamente, deverá protocola-la na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede deste Tribunal, localizado à Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, das 12 às 19 horas.**

9.4 – As interessadas poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da CPHC, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à CPHC.

9.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4 – Os recursos serão recebidos pela CPHC, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## **10 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1 - O presente CREDENCIAMENTO terá vigência máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

10.2 - Ao final de cada período de doze meses e durante a vigência deste CREDENCIAMENTO, observado o previsto no item 11, será republicado o aviso do edital para CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos CREDENCIAMENTOS já homologados.

10.3 - O interessado que tiver sua solicitação de CREDENCIAMENTO homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

## **11 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

11.1 - O valor do orçamento poderá ser:

I - reajustado após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste credenciamento, adotando-se como índice o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que vier a substituí-lo, observado o valor de mercado; e

II – revisado, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Tecnologia da Informação, ou aumentá-lo, por solicitação de interessados ou credenciados.

11.2 - O novo valor será aplicado para os contratos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração do preço constante da tabela do orçamento, respeitada a data do fato gerador.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

12.2 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.4 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

GRAZIELA MEYER JULIANI  
DIRETORA



## ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Serviços continuados de acesso ilimitado de Conexão Móvel à Internet, com fornecimento de modem em regime de comodato, utilizando a tecnologia 4G e com franquia de no mínimo 3GB.	1.000 unidades de serviço	49,45

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Habilitação Cadastral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

A sociedade empresária \_\_\_\_\_ (nome/razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com logradouro à \_\_\_\_\_ (endereço completo), fones de contato nos / \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta interessada para prestação dos serviços continuados de Conexão Móvel à Internet (Serviço Móvel Pessoal – SMP), com fornecimento de modem em regime de comodato.

Declaro que a interessada cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e indicação do nome do representante legal

**DECLARAÇÃO**

.....,  
(nome da interessada)  
com sede na .....,  
(endereço)  
inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem, por intermédio de  
seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da  
Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, declarar expressamente,  
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º,  
inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

....., ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Indicação do nome e assinatura do  
representante legal da empresa



## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, DECLARA, para todos os efeitos legais, que para as contratações, em casos excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução:

não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário.

DECLARA, ainda:

1 - ter ciência da proibição da contratação de pessoa jurídica nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

2 - serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Em,     /     /     .

---

Assinatura



<i>Relação familiar</i>		
I – Cônjuge ou companheiro		
II – Relação de parentesco até o terceiro grau, inclusive		
II.1 – Parentesco natural e civil		
Linha reta	Ascendente	a) pais – 1º grau b) avós – 2º grau c) bisavós – 3º grau
	Descendente	a) filhos – 1º grau b) netos – 2º grau c) bisnetos – 3º grau
Linha colateral		a) irmãos – 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 – Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) – 1º grau b) padrasto ou madrasta – 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro – 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro – 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro – 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) – 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) – 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) – 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) – 3º grau
Linha colateral		a) cunhados – 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



### MINUTA CONTRATUAL

SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONEXÃO MÓVEL  
À INTERNET (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP),  
COM FORNECIMENTO DE MODEM EM REGIME  
DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR  
PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**, POR INTERMÉDIO  
DO **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, E  
A PESSOA JURÍDICA .....

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do **SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **CLEVERSON OLIVEIRA** e a pessoa jurídica ....., doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob o n. ....-/....-..., neste ato representada pelo seu ....., Senhor ....., resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 571841-2015.4, de 18/03/2015, referente ao Credenciamento n. 1/2016, após o deferimento do credenciamento da **CONTRATADA** no processo n. ....-/...., consoante às seguintes cláusulas:

#### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de credenciamento/inexigibilidade de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de acesso ilimitado de conexão móvel à internet, com fornecimento de modem em regime de comodato, utilizando a tecnologia 4G e com franquia de no mínimo 3GB, para execução no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a seguinte quantidade estimada:

Item	Descrição do serviço	Quantidade Anual Estimada
1	Serviços continuados de conexão móvel à internet (serviço móvel pessoal – SMP), com fornecimento de modem em regime de comodato	1.000 unidades de serviço

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 571841-2015.4, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Dispositivos de Comunicação/Divisão de Redes de Comunicação/Diretoria de Tecnologia de informação deste Tribunal após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Seção de Dispositivos de Comunicação.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Seção de Dispositivos de Comunicação ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Seção de Dispositivos de Comunicação, as quais caberão fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 3º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - promover condições para o recebimento dos modens no local e endereço constantes no item 2.1, letra "a", do Anexo Único;

II - facilitar o exercício das atividades da CONTRATADA, assegurando-lhe livre acesso às suas instalações, bem como fornecendo informações e esclarecimentos solicitados;

III - assumir a responsabilidade de zelar pelos modens recebidos em comodato, de modo a mantê-los sob sua guarda e segurança e em perfeitas condições de funcionamento, sem danos no aparelho e acessórios, responsabilizando-se pelo mau uso que deles fizer;

IV - não ceder ou transferir a terceiros os modens cedidos em comodato neste contrato;

V - devolver os modems cedidos, quando findo, renovado ou rescindido o contrato, no estado em que foi recebido, restituindo-os com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste natural dos mesmos;

VI - notificar imediatamente a CONTRATADA, em caso de furto, roubo ou extravio, sob pena de responsabilizar-se por todo uso atribuído à linha de dados correspondente, até o momento em que a CONTRATADA for notificada do fato;

VII - indenizar à CONTRATADA, caso esta tenha interesse, em caso de furto, roubo ou extravio do modem;

VIII - o CONTRATANTE não terá nenhuma obrigação de fidelização em relação às pessoas jurídicas contratadas, podendo efetuar cancelamento da linha a qualquer momento. O contrato será mantido em vigor mesmo que não haja linhas ativadas, de forma a possibilitar futuras habilitações de serviços no prazo indicado neste contrato;

IX - encaminhar à assistência técnica os modems que, durante a execução do contrato, apresentarem defeitos e/ou vícios;

X - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;

XI - fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Seção de Dispositivos de Comunicação, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

XII - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do TJSC, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br);

XIII - controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

XIV - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

#### **Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Seção de Dispositivos de Comunicação da Diretoria de Tecnologia da Informação, após a assinatura do contrato para que, juntas decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II - disponibilizar serviço de conexão móvel à internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

III - fornecer franquia de, no mínimo, 3GB, com tráfego de download e upload ilimitados. Após atingir a franquia, a navegação não deverá ser bloqueada, ainda que ocorra com velocidade reduzida;

IV - fornecer velocidade de transmissão de dados utilizando a tecnologia 4G sempre que disponível. Caso não haja cobertura, deverá estar disponível a tecnologia 3G e, em último caso, a tecnologia 2G;

V - oferecer a migração, a cada renovação contratual, sem ônus, para

novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;

VI - fornecer modems novos, com garantia pelo fabricante, bem como os acessórios necessários à efetiva prestação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII - habilitar os modems conforme necessidade, a pedido do CONTRATANTE, observando que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa para ativação das linhas;

VIII - trocar os modems a cada renovação do contrato, para que se tenha a garantia do fabricante, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

IX - providenciar a substituição dos modems a cada renovação contratual, fornecendo dispositivos que acompanhem a evolução da tecnologia, caso ocorra, sem ônus ao CONTRATANTE;

X - bloquear o serviço de voz, ou qualquer outro serviço, de todas as linhas, devendo permitir exclusivamente tráfego de dados;

XI - bloquear todas as linhas para roaming internacional de dados;

XII - zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;

XIII - cumprir o preço fixado no edital de credenciamento;

XIV - encaminhar mensalmente por e-mail, as faturas em formato FEBRABAN V2 ao CONTRATANTE, para fins de elaboração de relatório estatístico quanto ao consumo de dados pelos usuários;

XV - aumentar em, no mínimo, 30% a franquia de uso de dados a cada renovação contratual, sem acréscimo nos valores previstos no contrato;

XVI - assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XVII - facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias;

XVIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;

XIX - assumir integralmente o risco de clonagem, garantindo ao CONTRATANTE o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados. No caso de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso até que sejam apurados os fatos;

XX - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

XXII - possuir contratos de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL;

XXIII - nomear preposto para atendimento presencial em Florianópolis/SC, para prestar os devidos esclarecimentos, encaminhamentos e atendimentos às necessidades relativas à execução do serviço. Em eventuais ausências do titular, informar ao CONTRATANTE o substituto e o período;

XXIV - disponibilizar central de serviços para abertura de chamados relacionados ao serviço de conexão móvel através de ligação gratuita, e-mail

ou página na Internet;

XXV - disponibilizar sistema web para gestão de linhas, que possibilite consultar demanda de consumo total e por linha. Em caso de indisponibilidade desse sistema, deverá ser enviado relatório de consumo em planilha eletrônica quando solicitado pelo CONTRATANTE;

XXVI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXVII - manifestar se tem interesse em ser indenizada pelo CONTRATANTE, em virtude de roubo, furto ou extravio do modem, comprovando o *quantum* devido. Será instaurado processo administrativo pelo CONTRATANTE para apuração da ocorrência e do valor devido;

XXVIII - bloquear imediatamente, após a comunicação do CONTRATANTE, o modem furtado, roubado ou extraviado, e transferir para novo chip a linha nele contida;

XXIX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

XXX – fornecer, sem ônus ao CONTRATANTE, chips avulsos a título de backup no quantitativo de 5% das linhas efetivamente em uso.

### DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do projeto orçamentário n. 2221, do elemento de despesa 3.3.90.39, da Subação n. 6783, da Classificação Funcional Programática n. 02.126.0930.0004, do orçamento do Sistema de Depósitos Judiciais, para o exercício de 2016.

§ 1º O projeto orçamentário, o elemento de despesa, a Subação e a Classificação Funcional Programática das despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício 2017, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

§ 2º A despesa anual estimada (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R\$ .....

§ 3º O valor empenhado para o exercício de 2016 corresponde a R\$ .....

§ 4º O valor a ser empenhado para o exercício de 2017 corresponde a R\$ .....

### Da aplicação do Acordo de Nível de Serviço – ANS

**Cláusula oitava.** O índice de nível de serviço (Ins) será avaliado, mensalmente, por meio da seguinte fórmula:  $Ins (\%) = 1 - (Qnc/Qt)$ , sendo que:

I - Qnc representa a quantidade de atividades realizadas fora do tempo de execução estabelecido no item 2.6 do Anexo Único; e

II - Qt representa a quantidade total de atividades realizadas no mês.

**Parágrafo único.** O mínimo a ser alcançado pela prestadora será de 90%. Quando o índice mínimo não for alcançado pela CONTRATADA, será aplicada glosa ao pagamento do respectivo mês, de acordo com os seguintes índices:

Percentual do Ins no mês	Percentual de glosa
$85\% \leq Ins < 90\%$	1,0%
$80\% \leq Ins < 85\%$	1,5%
$75\% \leq Ins < 80\%$	2,0%
$70\% \leq Ins < 75\%$	2,5%
$Ins < 70\%$	3,0%

#### DO PAGAMENTO

**Cláusula nona.** O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância correspondente ao serviço prestado, no valor de R\$ 49,45 por unidade, de acordo com a quantidade de linhas efetivamente disponibilizadas aos usuários.

**§ 1º** As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - a CONTRATADA deverá emitir as Faturas em nome do TJSC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59.

II – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as faturas detalhadas, uma folha de rosto com o valor total de todas as linhas efetivamente disponibilizadas, do mês de competência, na Seção de Dispositivos de Comunicação/ Divisão de Redes de Comunicação/ Diretoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

III – caberá a fiscalização do CONTRATANTE, por intermédio da Seção de Dispositivos de Comunicação, proceder à análise e parecer favorável ao pagamento, informando os valores a serem pagos, considerando a aplicação do ANS, observando que:

a) na hipótese de as faturas serem rejeitadas, a Seção de Dispositivos de Comunicação comunicará a CONTRATADA, prestando informações que motivaram a sua rejeição; e

b) a rejeição das faturas, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993) à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- f) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VI – as certidões previstas no inciso IV só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral.

**§ 2º** A CONTRATADA deverá destacar nas faturas as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

**§ 3º** Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo §1º e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no **§ 2º** da cláusula décima segunda.

**§ 4º** Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

**§ 5º** O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento, mediante depósito em conta, até o 10º (décimo) dia útil a partir do aceite e liberação das Faturas pela Seção de Dispositivos de Comunicação, após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.



§ 6º A CONTRATADA ficará responsável pelos custos das tarifas bancárias derivadas da operação de pagamento, conforme previsto na Resolução n. 53/2013-GP.

§ 7º No caso de não pagamento das faturas até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

§ 8º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

#### DO REAJUSTE E DA REVISÃO

**Cláusula décima.** O valor do serviço poderá ser reajustado e revisado, em conformidade com o item 11 do edital de credenciamento.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima primeira.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A multa será aplicada por ocorrência, sobre o valor da Nota Fiscal, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no contrato, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido estabelecidas acordo de nível de serviço, podendo o seu percentual variar conforme quantitativo de linhas disponibilizadas, compreendendo:

Quantidade de linhas	Percentual
De 1 a 20 linhas	5% limitada a 25% ao mês
De 21 a 100 linhas	4% limitada a 20% ao mês
De 101 a 300 linhas	3% limitada a 15% ao mês
Acima de 300 linhas	2% limitada a 10% ao mês

§ 3º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que



será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 4º** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

**§ 5º** A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

**§ 6º** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observado:

I – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

**§ 7º** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração será aplicada à CONTRATADA quando:

- I – fizer declaração falsa;
- II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- IV – não mantiver a proposta;
- V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

**§ 8º** A punição definida no parágrafo anterior será por até 2 (dois) anos.

**§ 9º** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.



§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

#### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**Cláusula décima segunda.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula (incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93), sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

**§ 3º** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

#### **DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima terceira.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima quarta.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima quinta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **DOS PRAZOS**

**Cláusula décima sexta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DO PRAZO DE ENTREGA: os modems, devidamente habilitados, deverão ser entregues nos prazos estabelecidos para a atividade “nova habilitação” (subitem 2.6 do Anexo Único), a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço;

III – DE SUBSTITUIÇÃO/REGULARIZAÇÃO DO MODEM E/OU LINHA QUE APRESENTAREM DEFEITO OU ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO MOMENTO DA ENTREGA: máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação, por escrito, pela Seção de Dispositivos de Comunicação;

IV - DE SUBSTITUIÇÃO DO MODEM QUE APRESENTAR DEFEITO OU VÍCIO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO: de acordo com os prazos estabelecidos para a atividade “troca ou reposição de modem” (subitem 2.6 do Anexo Único), contados a partir da comunicação quanto à impossibilidade de conserto pela assistência técnica, por escrito, pela Seção de Dispositivos de Comunicação; e

V – Os demais prazos estão previstos no subitem 2.6, do Anexo Único.

#### DO FORO

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, .. de ..... de 2016.

---

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO

.....

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO

---

EMPRESA

NOME

CARGO

## ANEXO ÚNICO DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

<b>1. DO OBJETO</b>	
Serviços continuados de acesso ilimitado de Conexão Móvel à Internet, com fornecimento de modem em regime de comodato, utilizando a tecnologia 4G e com franquia de no mínimo 3GB.	
<b>2. DA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	
<b>2.1 Condições Gerais</b>	
a) Local de entrega	Seção de Dispositivos de Comunicação, Divisão de Redes de Comunicação, Diretoria de Tecnologia de Informação, Rua Presidente Coutinho, 232, sala 501 – Centro – CEP 88015-230 – Florianópolis – SC – Tel.: 48 3287 7908. Horário das 12:00 às 19:00 horas, em dias de expediente do PJSC, com agendamento de entrega dos modems devidamente habilitados de pelo menos 48 horas.
b) Acondicionamento do Objeto	Somente serão aceitos se os modems forem novos, estiverem em embalagens originais, unitárias, lacradas, em que se possa identificar o fabricante, com códigos de barras indicando número de série e de IMEI, bem como a etiqueta com o código de homologação da Anatel.
c) Garantia do modem	Durante a vigência do contrato, com substituição, na hipótese de o modem apresentar defeitos ou vícios de fabricação, ou reposição em caso de extravio, roubo ou furto.
d) Do prazo de entrega	Os modems, devidamente habilitados, deverão ser entregues nos prazos estabelecidos para a atividade “nova habilitação” (item 2.6 do Anexo Único), a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.
e) Critério de escolha da empresa a ser CONTRATADA	Caberá ao usuário escolher a operadora que melhor atenda às suas necessidades peculiares de qualidade, cobertura e confiabilidade na prestação do serviço de conexão móvel.
<b>2.2 Instrumentos formais de solicitação de prestação de serviços</b>	

Através de Ordens de Serviço.

### **2.3 Metodologia de avaliação da qualidade e condições de aceite**

Quando do recebimento dos modems devidamente habilitados, a Seção de Dispositivos de Comunicação deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

1. Quantidade de volume conferente com o quantitativo de material solicitado por meio da Ordem de Serviço;
2. Integridade dos volumes;
3. Especificação técnica conforme Edital;
4. Identificação de conformidades quanto ao acondicionamento, à embalagem, identificação do produto e da empresa, certificados de garantias e quanto à originalidade; e
5. Linhas devidamente habilitadas.

### **2.4 Formas de recebimento provisório e definitivo, bem como de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues**

Os modems devidamente habilitados serão recebidos provisoriamente e submetidos a testes quanto ao atendimento das condições previstas no subitem 2.3.

Constatado qualquer defeito ou vício, a CONTRATADA será notificada para efetuar a regularização ou substituição no prazo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação por escrito. Os modems com defeitos ou vícios deverão ser retirados dentro desse prazo, sob pena de o Tribunal dar ao bem a finalidade que lhe convier.

Após testados os modems e confirmado o pleno e total funcionamento do serviço, será dado recebimento definitivo e o pagamento do serviço será calculado a partir da data de recebimento provisório, proporcional à quantidade de modems em conformidade.

### **2.5 Dinâmica de execução**

Eventualmente, quando o usuário estiver insatisfeito com a prestação do serviço, deverá procurar a Seção de Dispositivos de Comunicação para solicitar atendimento técnico. Poderá ser solicitada à CONTRATADA a manutenção corretiva da linha ou a substituição do modem com defeito ou vício. Na hipótese de ser constatada a ausência ou baixa qualidade de sinal na localidade do usuário, a linha será desativada, mediante devolução do modem, sendo requerida uma nova habilitação com outra operadora.

### **2.6 Formas de acompanhamento do atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos**

Para atender os serviços relativos ao contrato, serão acordados os seguintes tempos de execução:

Atividades	Tempo para execução			
	Até 30 linhas	Acima de 30 linhas	Acima de 100 linhas	Acima de 400 linhas



Nova habilitação	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Desativação de linha	Até 24 horas	Até 72 horas	Até 7 dias úteis	Até 30 dias úteis
Bloqueio de linha	Até 24 horas	Até 72 horas	Até 7 dias úteis	Até 30 dias úteis
Desbloqueio de linha	Até 24 horas	Até 72 horas	Até 7 dias úteis	Até 30 dias úteis
Manutenção corretiva remota	24 horas			
Troca ou reposição de modem	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Fornecimento de chip vazio	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Fornecimento de chip compatível	15 dias úteis	15 dias úteis	15 dias úteis	20 dias úteis
Transferência de linha para chip vazio	Até 24 horas	Até 72 horas	Até 7 dias úteis	Até 30 dias úteis
Informar interrupção do serviço	3 horas			
Reestabelecimento do serviço	24 horas			

**Nova habilitação:** habilitação de linhas e modems novos, solicitada através de Ordem de Serviço.

**Desativação de linha:** desativação de linhas em uso, mediante devolução dos modems à CONTRATADA.

**Bloqueio de linha:** bloqueio temporário da linha em caso de roubo, furto ou extravio. Se o modem for encontrado, com o chip inserido, será solicitado desbloqueio. Caso contrário, solicita-se transferência da linha para chip vazio e o anterior fica inutilizado.

**Desbloqueio de linha:** desbloqueio da linha caso o modem seja encontrado, com o chip inserido, e esteja em condições de uso.

**Manutenção corretiva remota:** para casos em que a linha apresentar problemas. Muitas vezes a correção remota consegue resolver o problema sem a necessidade de substituição do modem.

**Troca ou reposição de modem:** quando for constatado defeito ou vício no modem; ou em caso de roubo, furto ou extravio.

**Fornecimento de chip vazio:** quando houver necessidade de transferência de linha,

em virtude de o modem ter sido roubado, furtado ou extraviado.

Fornecimento de chip compatível: quando o chip fornecido não for compatível com outros dispositivos.

**Transferência de linha para chip vazio:** em caso de roubo, furto ou extravio ou quando o chip da linha habilitada não for flexível e houver necessidade de uso em outros dispositivos.

Interrupção do serviço: caberá à CONTRATADA informar eventual falha que gere a interrupção na prestação do serviço ao CONTRATANTE.

**Restabelecimento do serviço:** caberá à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE restabelecimento do serviço interrompido devido à falha.

### 3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DA SOLUÇÃO

3.1 Especificação técnica do modem:

a) compatibilidade com tecnologias: 4G LTE 2600MHz (Banda 7)/ LTE 850 MHz (Banda 5), 3G HSUPA (850/1900/2100 MHz) e 2G EDGE/GPRS (850/900/1800/1900 MHz);

b) compatibilidade com os sistemas operacionais: XP/Vista/Win 7/Win 8 e versões superiores, e Mac OS versões 10.5.1 ou superior;

c) interface externa padrão USB 2.0 ou superior;

d) tecnologia de instalação ligar e usar (Plug and Play);

e) antena embutida (não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender à especificação exigida);

f) suporte de cartão SIM Card (chip);

g) led indicativo de seleção de rede;

h) homologado pela Anatel;

i) deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação, manual do usuário impresso em português e Certificado de Garantia;

j) novos e em perfeitas condições de uso; e

l) garantia do fabricante pelo período de 12 meses, padrão de mercado.

3.2 Especificação técnica do chip:

a) compatível com o modem fornecido; e

b) caso não seja compatível ou flexível, deverá ser substituído quando houver necessidade de uso do serviço em outros dispositivos móveis, como tablets.

3.3 Especificação técnica do serviço:

a) franquia de no mínimo 3GB; e

b) após consumo da franquia, a navegação não deverá ser bloqueada, ainda que com velocidade reduzida.